



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO N° 053/2025 – PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2025-PMTF

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, E A EMPRESA DIGITAL INFO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **18.212.908/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade n° 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF n° 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL INFO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 35.664.437/0001-04**, Insc. Estadual n° 126276234, localizada da na Rua Dr. Justo Pedrosa, 380, Sala 01, Quadra 70, Lote 22, Balsas/MA, CEP n° 65.800-000, representada pelo Sócio Administrador, Sr. Manoel Edson Ferreira Lopes, portador do RG n° 535225386, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 586.128.073-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 003/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico n° 04/2025-PMTF-MA**, **Processo Administrativo n° 34/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços n° 003/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	FABRICANTE/MARCA	TOTAL
36	Clips coloridos n° 5 C/100 und	cx	50	2,21	BRW	R\$ 110,50
47	Corda em nylon 10 mm - cores	mt	150	1,75	VONDER	R\$ 262,50
49	E.V.A. (emborrachado) cores diversas 40 x 60 cm	Unid	250	2,62	Liquida Tatames	R\$ 655,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

77	Grampo 4mm cobreado p/ grampeador de madeira - cx c/5000	cx	10	12,50	Masterprint	R\$ 125,00
146	Tesoura corte ondulado para picotar 9". Dimensões da Peça: 22 cm. - Material: Aço inoxidável, ABS. - Cabo de resina termoplástica. Cabo preto. Cor	Unid	10	38,15	Masterprint	R\$ 381,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.534,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais registrados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os materiais, no Almojarifado da Prefeitura de segunda a sexta-feira no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs) horas, acompanhado das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais de expediente, objeto da Ordem de Fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

II-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais de expediente, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- d) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

dentro das normas e condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.534,50 (um mil quinhentos trinta quatro reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pela CONTRATANTE por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço e planilha de controle, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas, diárias, Km trabalhados por máquina e, ou veículo a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo desta Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Função: 08
Subfunção: 243
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-042
08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045
08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
500 Recursos não Vinculados de Impostos
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Função: 08
Subfunção: 244
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-048
08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica.
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
500 Recursos não Vinculados de Impostos
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo nº 5 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I- advertência
- II- multa
- III- impedimento de licitar a contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas **nas alíneas “a” à “f”** multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas **nas alíneas “h” à “l”**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas “a” à “f”** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nas alíneas “h” à “l”**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nas alíneas “a” à “f”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, 23 de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por Kelson Richard
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

Documento assinado digitalmente



MANOEL EDSON FERREIRA LOPES
Data: 23/05/2025 15:24:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

DIGITAL INFO LTDA
CNPJ sob o n.º 35.664.437/0001-04
Manoel Edson Ferreira Lopes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Laarissa Liguira da Costa
CPF N° 066.073.133-96
Fernando Lordeiro Dias
CPF N° 967.899.353-15